



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0275/92

Dispõe sobre autorização para alienação de material que especifica.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a venda, em público leilão, dos bens inservíveis para a municipalidade, conforme inventário prévio remetido ao Poder Legislativo.

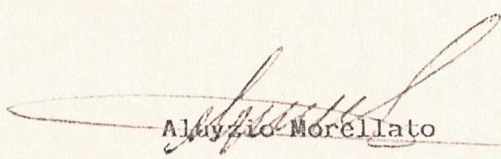
Parágrafo único - Fica também autorizado a incluir no leilão bens que porventura tenham urgência da alienação, fora do inventário já remetido.

Art. 2º - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal a descontar, do montante apurado no público leilão, o valor de, no máximo, cinco por cento para ressarcimento de comissão do leiloeiro.

Art. 3º - Fica autorizado também o pagamento das despesas decorrentes da execução do leilão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 14 dias do mês de outubro de 1992.

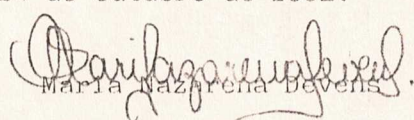

Aluizio Morellato

Prefeito Municipal


Francisco M. Apolônio Cometti

Assessor Jurídico

Registrada e publicada, em 14 de outubro de 1992.


Maria Nazarena Deves

Chefe de Gabinete